

PROJETO DE LEI Nº 11/22.

EMENTA - Institui a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" e cria o "Programa Municipal de Orientação sobre Autismo para profissionais das Áreas da Educação e Saúde".

Artigo 1º - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público, voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Autismo, seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

I - "Semana de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente, na primeira semana de abril;

II - Programa municipal de Orientação Permanente sobre o Autismo para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação.

Parágrafo único - O programa de que trata o inciso II do "caput" é constituído pelos seguintes itens:

1 - Qualificação profissional dos pessoal das áreas da Saúde e Educação;

2 - Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e vida das pessoas com Autismo;

3 - Interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares, portadores e sociedade civil organizada, objetivando à melhoria da qualidade de vida destes, últimos e o aprimoramento dos profissionais, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com os Autistas;

4 - Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos Autistas.

Artigo 2º - No âmbito do programa de que trata esta lei, deve ser implantado serviço de comunicação com os diversos setores do município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito do Autismo, tendo em vista a educação, saúde, ambiente familiar e escolar propícios, desenvolvimento pessoal para o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ
Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 06 de junho de 2022



Artigo 3º - A execução do programa deve prever, ainda, a implementação de ações voltadas a criação de um amplo sistema integrado entre pacientes ou educandos, educadores, pessoal da área da saúde e familiares.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

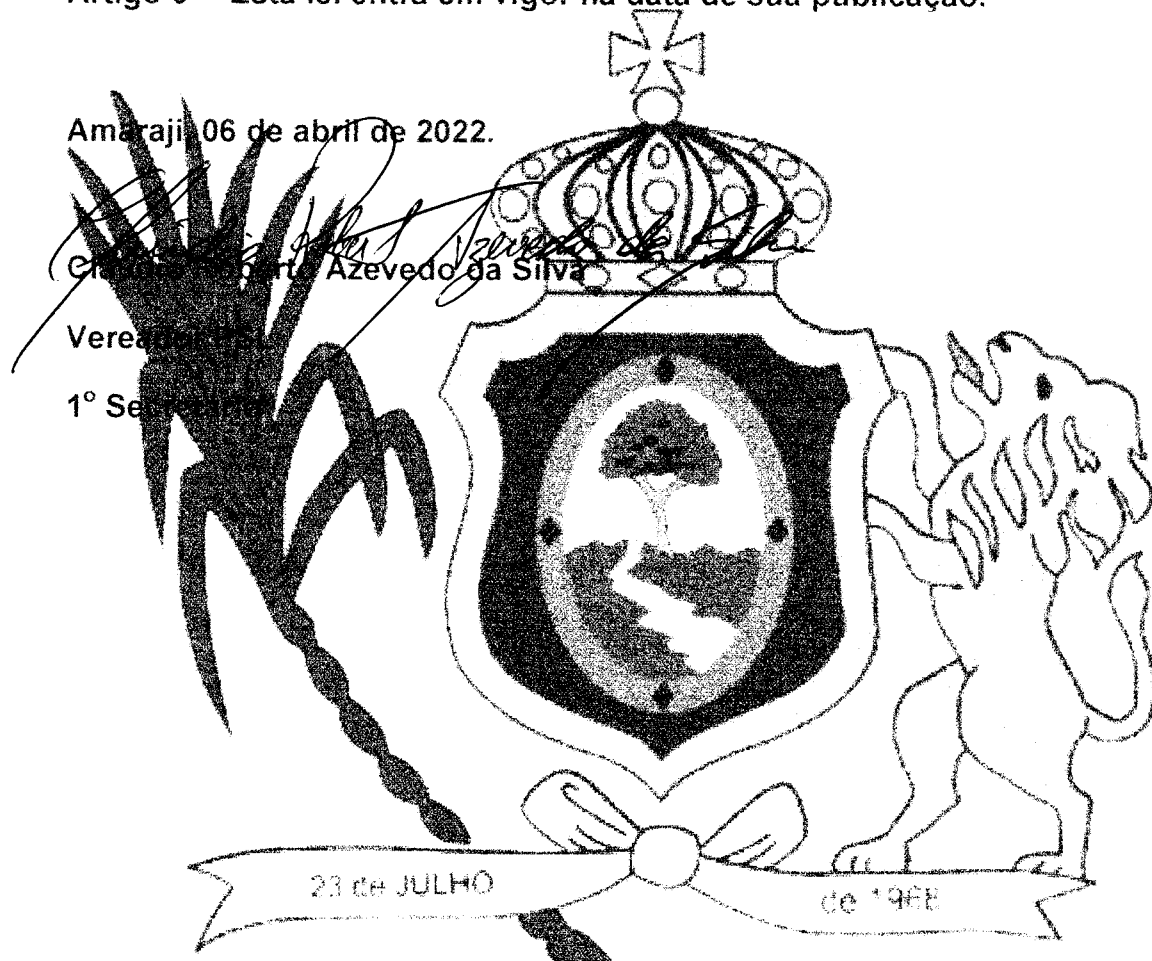
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

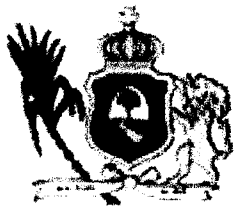
Amaraí, 06 de abril de 2022.

Cláudio Roberto Azevedo da Silva
Cláudio Roberto Azevedo da Silva

Vereador

1º Setor





JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa tem por escopo instituir a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" e o "Programa municipal de Orientação sobre o Autismo para Profissionais das Áreas da Educação e Saúde", de maneira a conjugar diversas ações a serem implementadas pelo município em parceria com organizações da sociedade, que militam nesta exata área de atendimento. Dessa forma, pretende a presente proposta, garantir um efetivo nível de informação aos familiares de portadores de Autismo, assim como do pessoal técnico das áreas de saúde e educação e dos cidadãos em geral.

A intenção é criar condições de orientação às famílias e profissionais envolvidos, evitando-se o preconceito gerado pela desinformação, de modo que todos saibam lidar com a questão, mas antes de tudo com a vida, que se relaciona, que apresenta potencial de desenvolvimento, aprendizagem e inserção no meio da família e sociedade.

Através das ações propostas nessa proposição, estar-se-ia minimizando, com a conscientização correta, as trágicas consequências do despreparo, verificadas em ampla escala nos diversos setores da sociedade, bem como dentro de famílias.

Ante os motivos expostos, apresentamos esta proposição e contamos com o voto favorável dos senhores Vereadores desta casa.

23 de JULHO

de 1968